LEI Nº. 469/2010

"Súmula". Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e a revogação da Lei 208/2005 e dá outras providências.

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, f**az saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos governamentais e não governamentais, desde que envolvidos com relação intersindical, com a prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e com as questões de emprego, renda e salário;

III – aprovar as diretrizes e os programas a serem executados no Município, que estejam em consonância com as políticas de emprego e formação profissional;

IV – acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política estadual de emprego;

V – incentivar e apoiar medidas concretas que visem à qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o Poder Público;

VI – apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII – acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional, e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

VIII – opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

IX – avaliar previamente as propostas de órgãos municipais, a serem encaminhadas ao Governo Estadual ou a outros órgãos para obtenção de recursos, capacitação no trabalho e reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

X – instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

XI – elaborar e apresentar, anualmente, à Sociedade e aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo do Município, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XII – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIII – articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão do trabalho;

XIV – fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais na área do trabalho;

XV – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 3º - O **CMTb** - **Conselho Municipal do Trabalho** será composto por no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, da áreas urbana e rural, constituído de forma paritária, com igual numero de trabalhadores, Empregadores e do Governo todas legalmente constituídas.

I – O Governo Municipal será representado no Conselho, pela:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

II – O Governo Estadual será representado no Conselho do Trabalho pela:

a) **EMPAER** - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural.

III – O segmento dos empregadores terá os seguintes representantes:

a) **ACECOL** - Associação Comercial de Colniza.
b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais.

IV – O segmento dos empregados terá os seguintes representantes:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico – **SINTEP**;

Art. 4º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com serviços prestados no setor do trabalho.

Art. 5º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus representantes.

Art. 6º - Ao Governo Estadual caberá uma representação em nível municipal.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo àqueles nomeados como

representantes do Poder Público e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados.

Art. 10 - O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II – tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1° - ocorrendo perda do mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2° - na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á automaticamente; na hipótese do inciso II, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11 - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e os sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Trabalho poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual, não tendo, contudo, direito a voto.

Art. 13 - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro designado pela Presidência do Conselho, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único: O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do Governo Municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal será convocado, ordinariamente ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especificamente a lei nº. 208/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, 28 de abril 2010.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Sprey Pereira
Secretária Municipal de Administração